



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 48-CONSUP/IFAM, 30 de novembro de 2020.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo referente a Minuta das Diretrizes das Atividades Pedagógicas no âmbito dos Cursos do IFAM, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme consta nos autos do processo nº 23443.017889/2020-11;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Jaime Cavalcante Alves, substituído pela conselheira Leonor Ferreira Neta Toro como relatora do processo acima identificado, que constou na Pauta da 48ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de novembro de 2020 de forma Remota;

CONSIDERANDO o Parecer favorável e Voto da conselheira relatora **pela Aprovação sem Ressalvas das Diretrizes das Atividades Pedagógicas no âmbito dos Cursos do IFAM em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)**, uma vez que atende às Legislações Educacionais Primordiais e Vigentes no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado com o Parecer e Voto do relator, a matéria foi aprovada por maioria de votos em sessão da 48ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a **Recomendação nº 34-CONSEPE/IFAM, de 23 de outubro de 2020 e os demais considerandos citados na minuta que consta no processo.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes das Atividades Pedagógicas no âmbito dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que com esta baixa.

Art. 2º Autorizar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a ADOÇÃO de Atividades Pedagógicas, mediadas ou não por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, no âmbito dos *campi*, até nova determinação baseada na avaliação da Comissão Central de Enfrentamento ao COVID-19 do IFAM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor conforme os Atos Normativos editados pelo Ministério da Educação, em decorrência da Pandemia – COVID-19.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

DIRETRIZES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DOS CURSOS DO IFAM EM FUNÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 48-CONSUP/IFAM, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º A adoção das Atividades Pedagógicas não presenciais (APNP), no âmbito do IFAM, tem por objetivo reduzir a disseminação do Covid-19, mantendo a segurança de toda a comunidade acadêmica e, consequentemente, da sociedade.

Art. 2º As Diretrizes das APNPs apresentadas neste documento são balizadas nos seguintes princípios:

- I - preservar a saúde física e psicoemocional da comunidade acadêmica;
- II - garantir a manutenção da educação integral assumindo o trabalho como princípio educativo;
- III - garantir o desenvolvimento do perfil do egresso dos cursos do IFAM;
- IV - garantir que as atividades práticas, de laboratório e de práticas profissionais atendam às determinações preconizadas pela legislação vigente;
- V - respeitar a autonomia dos *campi* na adequação das diretrizes, quando possível, às suas especificidades;
- VI - garantir uma educação democrática, de qualidade e inclusiva;
- VII - garantir o acesso ao ensino por todos os discentes, mediante aplicação de diferentes estratégias didático-pedagógicas;
- VIII - desenvolver a autonomia do discente no processo de ensino-aprendizagem; e
- IX - atender às normas vigentes.

Art. 3º São objetivos destas Diretrizes:

- I - orientar as atividades acadêmicas por meio de APNPs no âmbito do IFAM;
- II - normatizar as alternativas pedagógicas não presenciais para o retorno das atividades acadêmicas, visando minimizar os efeitos da pandemia na aprendizagem dos discentes;
- III - estabelecer as alternativas de organização das cargas horárias dos cursos;
- IV - orientar o atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas;
- V - estabelecer as alternativas para cumprimento das práticas profissionais e das atividades práticas e de laboratório;
- VI - orientar a avaliação da aprendizagem e a frequência enquanto forem mantidas as APNPs no âmbito do IFAM;
- VII - apresentar as excepcionalidades relacionadas à assistência aos discentes;
- VIII - estabelecer as formas para o planejamento, o monitoramento e a validação das APNPs;
- IX - minimizar a evasão e a retenção escolar decorrentes da pandemia.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 4º As atividades pedagógicas não presenciais estão asseguradas pelos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020 e nº 11/2020 e não poderão ser confundidas com a Educação a Distância ou com a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância em cursos presenciais, em caráter regular.

Art. 5º Para estas Diretrizes, aplicam-se os conceitos a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I - atividades pedagógicas não presenciais: conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação (TICs), nas quais não há o compartilhamento do mesmo espaço físico de forma simultânea pelos docentes e discentes;

II - atividades pedagógicas não mediadas por TICs: conjunto de atividades realizadas utilizando materiais impressos, como estudo dirigido, bem como rádio, TV ou materiais digitais sem acesso à internet;

III - atividades pedagógicas mediadas por TICs: conjunto de atividades que utilizam ferramentas tecnológicas com conexão à internet tanto na forma assíncrona quanto síncrona;

IV - ferramentas tecnológicas síncronas: permitem a interação não presencial entre docente e discente em tempo real, i.e. em tempo simultâneo;

V - ferramentas tecnológicas assíncronas: permitem que o docente disponibilize atividades que poderão ser acessadas pelos discentes posteriormente.

CAPÍTULO III
DA FORMA E ORGANIZAÇÃO DA RETOMADA DAS AULAS

Art. 6º Fica estabelecida a adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais, no âmbito do IFAM, enquanto perdurar o estado de excepcionalidade.

§ 1º O disposto no caput poderá ser prorrogado a depender do Parecer da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do COVID-19 Local e Central, nos termos da Portaria nº 1218-GR/IFAM, de 21 de setembro de 2020.

Art. 7º Fica dispensado o cumprimento do mínimo de dias letivo, cabendo aos *campi* o cumprimento da carga horária mínima prevista nos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e de graduação.

§ 1º A carga horária dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser reduzida conforme Parecer CNE/CEB Nº 05/2020.

§ 2º A redução da carga horária de que trata o § 1º, se houver, deverá ser realizada nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 06/2012 e do Parecer CNE/CEB Nº 11/2012, e deverá ser aprovada pelos Conselhos do IFAM.

Art. 8º Ficam suspensas as Atividades Complementares e as Visitas Técnicas no ano letivo 2020.

Parágrafo único. Nova avaliação será realizada para definição da retomada no ano letivo de 2021 para cumprimento dos conteúdos significativos.

Art. 9º As aulas de educação física escolar e as atividades de práticas desportivas devem ocorrer por meio de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por TICs, ficando suspensas as aulas presenciais enquanto não forem autorizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do *campus*.

Parágrafo único. Em caso de autorização de aulas presenciais, deverão ser obedecidas as normas de biossegurança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 10. Para a retomada das atividades acadêmicas, por meio de APNPs, nos termos do Plano de Biossegurança do IFAM e da Portaria Conjunta nº 02 – PROEN/PPGI/PROEX, de 04 de agosto de 2020, poderão ser adotadas uma ou mais das atividades pedagógicas especificadas:

- I – Aulas Remotas com Tecnologias Digitais;
- II – Estudo Dirigido;
- III – Projetos Integradores.

§ 1º A adoção de uma ou mais das atividades pedagógicas especificadas considerará o perfil local e dos discentes, as condições de acesso às TICs e as condições de estudo em casa.

§ 2º Os discentes comprovadamente impossibilitados de receberem atendimento por meio de todos os tipos de atividades terão o direito à reposição das aulas, cabendo ao *campus* a elaboração do plano de reposição para aplicação no retorno das aulas presenciais.

§ 3º Para o desenvolvimento das APNPs mediadas por TICs, os docentes poderão tomar por base o §3º do art. 1º da Portaria nº 20 - PROEN, de 03 de abril de 2020.

Art. 11. As APNPs, por meio de Estudo Dirigido e de Projetos Integradores, deverão considerar as orientações do Documento Orientador para Estudo Dirigido e o Documento Norteador para os Projetos Integradores, organizados pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior/PROEN.

Parágrafo único. A organização da distribuição das atividades e da comunicação dar-se-á conforme os parágrafos do art. 10 da Portaria nº 20 - PROEN, de 03 de abril de 2020.

Art. 12. Recomenda-se que os materiais audiovisuais (videoaulas, *podcast*, dentre outros) preparados para ambientes virtuais sejam transformados em apostilas ou fascículos, respeitando-se os direitos autorais e as características das linguagens utilizadas.

Art. 13. Os aplicativos de mensagens instantâneas, como *WhatsApp*, *Telegram*, *Google Chat* ou outros poderão ser utilizados de acordo com as condições de cada discente, desde que associados a outras ferramentas e/ou ao estudo dirigido, tendo em vista as limitações de seu uso.

§ 1º. Caberá ao *campus* a definição dos procedimentos e da organização da comunicação com os discentes via mensagens instantâneas, quando adotadas, para fins de otimização.

§ 2º. Para a utilização de mensagens instantâneas, recomenda-se que sejam definidas regras dentro do grupo institucional, como:

- I - vedação de troca de mensagens, imagens e vídeos sobre temas alheios aos dos conteúdos;
- II - recomendação que os docentes e discentes enviem mensagens dentro do horário de seus respectivos turnos e/ou definidas pelos administradores dos Grupos. Turmas de cursos noturnos, por exemplo, poderiam enviar mensagem até 22h no máximo;
- III - seja agendado um horário para que todos estejam online a fim de organizar e otimizar a comunicação, porém, que não sejam prejudicados aqueles discentes que não conseguirem acesso naquele momento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS

Art. 14. As atividades acadêmicas por meio de APNPs serão disciplinadas pelo Plano e Calendário Acadêmico de retorno das atividades de cada *campus*.

Art. 15. Fica determinada, para cursos da forma integrada, a redução do número de etapas para três.

Parágrafo único. O registro de notas e frequências das etapas dos cursos na forma integrada ocorrerão conforme disposto no Plano de Biossegurança e nos artigos 58 e 61 destas Diretrizes, respectivamente.

Art. 16. Para fins de cumprimento das cargas horárias mínimas dos cursos, deverão ser consideradas as cargas horárias diárias ou por turno estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta nº 02 – PROEN/PPGI/PROEX, de 04 de agosto de 2020.

Art. 17. A carga horária de Estágio Profissional Supervisionado para os discentes finalistas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser reduzida de 25% para 20%.

§ 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de revisão dos PPCs decorrente da redução da CH de que trata o caput e aprovação nos Conselhos do IFAM devido à excepcionalidade decorrente da pandemia COVID-19.

§ 2º Em caso de redução da carga horária do Estágio Profissional Supervisionado, conforme disposto no caput, o *campus* deverá manter registro da relação dos discentes finalistas que cumpriram os 20% da carga horária e enviar a relação para conhecimento e monitoramento da PROEN e da PROEX.

SEÇÃO III
DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 18. As atividades para os discentes com deficiência poderão ocorrer prioritariamente por meio de APNP.

Art. 19. O desenvolvimento de aulas e atividades não presenciais, mediadas ou não por TICs para os discentes com necessidades educacionais específicas deve levar em consideração as orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) e ainda a Resolução nº 31 CONSUP/IFAM, de 06 de junho de 2018.

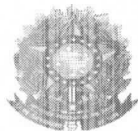
§ 1º Em virtude do período atípico de pandemia, o Napne deverá providenciar, em conjunto com os docentes, equipe pedagógica e a coordenação do curso, o estudo do perfil dos discentes, bem como das estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e/ou flexibilização curricular, metodologias e materiais didáticos necessários a cada caso, levando-se em consideração:

I - A deficiência do discente;

II - O tempo adequado para que os professores possam providenciar o material recomendado e

III - A disponibilidade de equipamentos e *softwares* específicos, conforme condições do *campus*.

§ 2º A forma de envio e realização das atividades propostas aos discentes deverá ser acordada entre o discente, o Napne e os professores, de forma a possibilitar o acesso facilitado ao material.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Nos casos de discentes que necessitam de intervenção do tradutor intérprete de libras, os materiais de aula serão repassados primeiramente para este profissional e, durante as aulas não presenciais, este repassará aos discentes.

§ 4º Será disponibilizado, caso necessário, material de apoio para o estudo em domicílio, conforme necessidade de cada discente com deficiência e as condições e recursos do *campus*.

Art. 20. O Napne fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do discente e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida pelo *campus*, este deverá encaminhar as demandas para a Diretoria de Gestão Acadêmica – DGA/PROEN, com justificativa e explicitação clara, objetiva e concisa da demanda.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de ações ou atividades de caráter presencial, estas deverão fazer parte de um plano de atuação proposto pelo responsável pela atividade, em colaboração com o Napne e Coordenação Pedagógica, sendo necessária a autorização da Direção de Ensino ou setor equivalente do *campus*.

Art. 21. Os discentes que se enquadram no conceito de grupo de risco deverão protocolar requerimento para abertura de processo que comprove sua comorbidade, para posterior análise da comissão nomeada pelo Diretor Geral do *campus* e, em caráter suplementar, pela Comissão nomeada pelo Reitor, a ser formada por profissionais de saúde.

Parágrafo único. Em caso de confirmação da comorbidade, o processo será encaminhado para autorização do Departamento de Ensino ou setor equivalente do *campus*, para Atendimento e Exercícios Domiciliares conforme fluxo estabelecido na RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, Capítulo XIV.

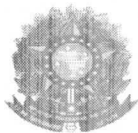
Art. 22. No campo biopsicossocial, os discentes serão atendidos pelos diversos profissionais que compõem a equipe multiprofissional do *campus*, e, em caráter suplementar, pelo Departamento de Assistência Estudantil, incluindo-se o acompanhamento conforme previsto na PAES/IFAM e demais programas implementados no âmbito do Instituto.

CAPÍTULO IV
DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADAS
SEÇÃO I
DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Art. 23. O Estágio Profissional Supervisionado, no âmbito do IFAM, poderá:

- I - ter sua carga horária complementada nos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- II - ser substituído por PCCT nos Cursos Técnicos de Nível Médio, exceto no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem;
- III - ocorrer de forma não-presencial, exceto no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e no Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária;
- IV - ocorrer de forma presencial; ou
- V - ser suspenso.

Art. 24. Para complementação da carga horária de Estágio Profissional Supervisionado nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, recomenda-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I - Aproveitamento profissional nos termos da Seção II;

II - Para os discentes que cumpriram 81% ou mais da carga horária do Estágio: poderão seguir com o relatório de estágio e sua defesa para integralização da carga horária;

III - Para discentes que cumpriram de 50% a 80% da carga horária do Estágio: poderão realizar o relatório de estágio e sua defesa e, adicionalmente, para fins de complementação de carga horária, elaborar um produto educacional tecnológico relacionado ao estágio, como artigo, memorial, portfólio, dentre outros.

IV - Para discentes que cumpriram até 49% da carga horária do Estágio: poderão substituir o Estágio por PCCT, com exceção do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, a carga horária será registrada no SIGAA como Estágio Profissional Supervisionado, porém deverá constar no Histórico Escolar o registro de que houve a complementação da carga horária.

§ 2º No caso do inciso IV, a carga horária será integralmente revertida para PCCT.

Art. 25. Nos termos do Plano de Biossegurança do IFAM, a carga horária pendente de Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos Técnicos de Nível Médio poderá ser cumprida por meio da realização do PCCT, exceto o Curso Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. Os PCCTs poderão ser realizados por até 3 (três) discentes e, excepcionalmente, em caso de não disponibilidade de docentes suficientes para orientação, por até 4 (quatro) discentes.

Art. 26. A substituição por APNP das práticas profissionais supervisionadas de estágio dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ocorrer, contanto que seja nos termos da Portaria nº 617 - MEC, de 3 de agosto de 2020, exceto no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

Art. 27. A substituição por APNPs das práticas profissionais supervisionadas de estágio dos Cursos de Graduação poderá ocorrer, contanto que seja nos termos da Portaria nº 544 - MEC, de 16 de junho de 2020, exceto no Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária.

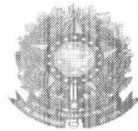
§ 1º Além do disposto no caput, deverá ser elaborado um relatório técnico do coordenador do curso com a justificativa da oferta, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados, conforme Parecer CNE/CP nº 11/2020.

§ 2º O Estágio dos cursos de Licenciatura ou Formação de Professores poderá ser realizado de forma não presencial, mediada ou não por TICs, desde que devidamente autorizado pela instituição de ensino parceira.

§ 3º Excepcionalmente, será possibilitado aos discentes de Licenciatura ou Formação de Professores do IFAM que realizem o estágio obrigatório supervisionado nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada do IFAM ou de outro instituto da Rede Federal, que estejam executando atividade por meio de APNPs, mediadas ou não por TICs, desde que devidamente autorizado.

Art. 28. Compete a cada *campus*, sob a responsabilidade da coordenação de curso e da coordenação de estágio ou equivalente, avaliar a situação local e as especificidades de cada solicitação de estágio não presencial, respeitando-se as determinações vigentes e observando o disposto nestas Diretrizes.

Parágrafo único. O Estágio Profissional Supervisionado não presencial poderá ter sua carga horária integralmente computada, desde que validada pelo orientador e pela coordenação de estágio ou equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. Em caso de Estágio Profissional Supervisionado presencial, sua realização deverá observar as normas e orientações nacionais e internacionais de biossegurança e do Ministério Público do Trabalho e deverá atender ao estabelecido nestas Diretrizes.

§ 1º Fica vedada a realização de estágio presencial por discentes menores de 18 anos, nos termos da Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020.

§ 2º Aos discentes com 18 anos de idade ou mais, com o objetivo de preservar sua saúde, recomenda-se que a realização do estágio presencial ocorra somente após controle da pandemia Covid-19 ou de forma não presencial.

§ 3º O Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e o de Bacharelado em Medicina Veterinária poderão ter suas atividades de Estágio Profissional Supervisionado realizadas de forma presencial, respeitando-se criteriosamente os protocolos de biossegurança.

§ 4º Os demais Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFAM poderão realizar o Estágio Profissional Supervisionado de forma presencial, conforme avaliação pelo *campus*, mediante a apresentação de documento da empresa/instituição ofertante que ateste o atendimento aos protocolos de biossegurança.

Art. 30. Compete a cada *campus*, sob a responsabilidade da diretoria geral e de ensino ou equivalentes junto à Comissão Local de enfrentamento à Covid-19 avaliar a situação local com relação à pandemia para autorização da realização do Estágio Profissional Supervisionado de forma presencial, observando-se as normas de biossegurança e considerando as especificidades locais relacionadas à pandemia e às medidas de isolamento/flexibilização.

Parágrafo único. Em caso de autorização do disposto no caput, compete à coordenação de curso e à coordenação de estágio ou equivalente avaliar as especificidades de cada solicitação de estágio presencial para discentes com 18 anos ou mais, observando-se o atendimento às normas e orientações de biossegurança e do Ministério Público do Trabalho.

Art. 31. Excepcionalmente, o *campus* poderá, a seu critério, permitir que os discentes desenvolvam suas atividades de Estágio, desde que devidamente supervisionado por profissional técnico habilitado da unidade concedente e compatível com sua área de formação, nos seguintes locais:

- I - propriedades agrícolas de sua família e/ou comunidade;
- II - microempresas de sua família e/ou comunidade;
- III - cooperativas de sua comunidade.

Parágrafo único. A documentação necessária para a realização do Estágio nos termos deste artigo deverá ser providenciada preferencialmente pelo *campus*.

Art. 32. Excepcionalmente, apenas enquanto durarem as APNPs decorrentes da pandemia, torna-se optativa a visita técnica de supervisão de Estágio do orientador ao local do estágio profissional supervisionado.

Parágrafo único. A visita técnica de que trata o caput poderá ser substituída pelo relatório do supervisor e/ou por filmagem síncrona ou assíncrona, realizada pelo supervisor de estágio, das atividades realizadas pelo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 33. A tramitação documental para registro do Estágio Profissional Supervisionado presencial ou não presencial deverá ocorrer nos termos da Resolução nº 96/2015 CONSUP/IFAM, preferencialmente de forma remota.

§ 1º Os documentos físicos só deverão ser apresentados à instituição no retorno das atividades presenciais.

§ 2º Os estágios obrigatórios poderão ser rescindidos no período em que foram suspensos, mediante solicitação do discente ou da empresa, ficando o IFAM isento da tomada de iniciativa para qualquer rescisão de contrato.

§ 3º Em caso de rescisão por iniciativa da empresa, havendo interesse de retomada do Estágio, a empresa deverá apresentar ao IFAM a declaração, informando a data da suspensão, e será emitido um novo termo de compromisso.

§ 4º Caso as atividades de estágio tenham sido suspensas em razão da pandemia, poderão, quando possível e desde que atendam às orientações das normativas já apresentadas, ser retomadas por meio de termo aditivo.

§ 5º Para autorização da realização do Estágio Obrigatório ou Não-Obrigatório presencial, a partir da publicação destas Diretrizes, o Termo de Estágio deverá conter artigo especificando que a empresa é a responsável por atender integralmente às normas de segurança do trabalho e às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, que trata da prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 6º O Plano de trabalho e o Termo de Compromisso do discente deverão conter:

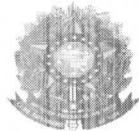
- I - curso;
- II - ano/período letivo;
- III - apresentação (objetivo e resultados esperados);
- IV - carga horária total;
- V - carga horária semanal;
- VI - metodologia a ser executada (não presencial ou presencial);
- VII - cronograma de atividades a serem desenvolvidas e/ou aproveitadas.

§ 7º Toda a documentação referente ao Estágio Profissional Supervisionado deverá ser cadastrada e/ou anexada na Central de Estágio do SIGAA pela Coordenação de Estágio ou equivalente.

Art. 34. Em caso de suspensão do Estágio durante o período de APNPs, ele deverá ter prioridade no retorno das atividades presenciais, sem prejuízo ao prazo máximo de integralização do curso.

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 35. Os Projetos de Extensão e de Pesquisa, as atividades de Monitoria e outras opções de Práticas Profissionais Aplicadas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, desenvolvidas pelo discente, correlatas com a área de formação do discente, realizadas no âmbito do IFAM, poderão ter sua carga horária aproveitada como Estágio Profissional Supervisionado, desde que devidamente acompanhadas e avaliadas, utilizando-se dos mesmos procedimentos e critérios para validação do Estágio Profissional Supervisionado, inclusive no cumprimento da carga horária obrigatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os critérios e parâmetros de aproveitamento em Cursos Técnicos de Nível Médio respeitarão as seguintes porcentagens:

I - Projetos de Extensão e de Pesquisa: até 100%;

II - Atividades de Monitoria: até 50% apenas em disciplinas técnicas;

III - Outras atividades de Pesquisa e Extensão: até 50%;

IV - Outras atividades de Práticas Profissionais: até no máximo 50%, conforme determinação do *campus*, por meio de Comissão Local própria para a análise.

§ 2º Os critérios e parâmetros de aproveitamento nos Cursos de Graduação respeitarão, se permitido, os PPCs dos Cursos e a determinação em regulamentação.

Art. 36. Para efeito de aproveitamento profissional para autônomos, prestadores de serviço, proprietários de empresas e o emprego registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS, serão mantidos os termos da Resolução nº 96 - CONSUP/IFAM, de 30 de dezembro de 2015, preferencialmente com orientação, supervisão e tramitação documental remotas.

Art. 37. Para os cursos de Licenciatura, poderão ser consideradas, para fins de aproveitamento, as atividades no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e na Residência Pedagógica, cuja normatização caberá ao *campus*, sob a responsabilidade da coordenação de curso e da coordenação de estágio ou equivalente.

SEÇÃO III
DAS ORIENTAÇÕES E DAS DEFESAS

Art. 38. As orientações e as defesas referentes à Estágio Profissional Supervisionado, TCC e PCCT deverão ocorrer preferencialmente de forma não presencial,

Parágrafo único. Em caso de necessidade de orientação e/ou defesas presenciais, as normas de biossegurança deverão ser asseguradas.

Art. 39. As defesas não presenciais poderão ocorrer por meio de *webconferência* em ferramenta que permita a participação simultânea de várias pessoas e que esteja ao alcance de todos os participantes e garanta a segurança institucional.

§ 1º Será de responsabilidade do orientador a abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca examinadora, bem como a disponibilização do link da transmissão, nos casos de defesa pública.

§ 2º A atribuição descrita no §1º poderá ser realizada por outro servidor do *campus*, desde que autorizado pela coordenação de curso em acordo com o orientador.

§ 3º Para fins de registro, as defesas deverão ser gravadas e disponibilizadas para a Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio, bem como para o discente.

§ 4º Em caso de má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do discente, ficará a critério do orientador a remarcação da defesa, sem prejuízo para o discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E DE LABORATÓRIO

Art. 40. As atividades práticas e de laboratório inerentes ao currículo previstas nos PPCs poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio de APNPs mediadas ou não por TICs, desde que atendam ao disposto nestas Diretrizes e na legislação vigente.

§ 1º A substituição por APNPs das atividades práticas de laboratório dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ocorrer, contanto que seja nos termos da Portaria nº 617 - MEC, de 3 de agosto de 2020.

§ 2º A substituição por APNP das práticas que exijam laboratórios especializados dos Cursos de Graduação poderá ocorrer, nos termos da Portaria nº 544 - MEC, de 16 de junho de 2020, e desde que seja elaborado um relatório técnico do coordenador do curso com a justificativa da oferta, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados, conforme Parecer CNE/CP nº 11/2020.

Art. 41. As atividades práticas e de laboratório poderão ser agendadas para realização presencial, no âmbito do IFAM, preferencialmente com as turmas finalistas, contanto que atendam ao que segue:

- I - cumprimento presencial de, no máximo, 35% da carga horária prevista por disciplina para atividades práticas e de laboratório previstas; e
- II - atendimento às normas nacionais e internacionais de biossegurança, em conformidade com os protocolos de segurança da OMS.

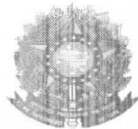
Art. 42. A definição da carga horária e a normatização para execução das atividades práticas e de laboratório que poderá ser cumprida por meio da APNPs e/ou de forma presencial, deverá considerar:

- I - as especificidades locais, dos componentes curriculares e das atividades;
- II - as formas e modalidades de ensino;
- III - os objetivos de aprendizagem;
- IV - a necessidade e/ou a urgência para a integralização do curso;
- V - a garantia de atendimento às normas de biossegurança;
- VI - a garantia de atendimento a estas Diretrizes e às legislações vigentes.

Parágrafo único. A definição da carga horária e a normatização para execução das atividades práticas e de laboratórios por meio de APNPs e/ou de forma presencial deverá ser elaborada pelos:

- I - cursos da educação profissional técnica de nível médio: pelos docentes e pelas coordenações dos cursos e aprovada pelo departamento de ensino ou setor equivalente dos *campi*, com o parecer do setor pedagógico;
- II - cursos de graduação: pelos docentes e pelas coordenações dos cursos e aprovada, com parecer do Núcleo Docente Estruturante, pelo respectivo Colegiado de Curso e pelo departamento de ensino ou setor equivalente do *campus*.

Art. 43. Na impossibilidade de cumprimento total da carga horária prevista de atividades práticas e de laboratório, o cumprimento deverá ser planejado para o ano letivo subsequente ou para quando as atividades práticas e de laboratório presenciais forem autorizadas de forma integral, ficando suspensas de realização, sem prejuízo para o fechamento do semestre/ano letivo no SIGAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os discentes finalistas deverão ser priorizados, tanto na substituição por APNPs, quanto na realização presencial, por meio de agendamento, se adotado pelo *campus*, cabendo ao *campus* identificar e planejar a forma mais adequada, nos termos destas Diretrizes, para a completa integralização da carga horária prevista dentro do ano letivo.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 44. A avaliação enquanto parte do processo educativo deve considerar prioritariamente o contexto excepcional da pandemia, observando a relevância da flexibilização do currículo como alternativa para atender a diversidade dos sujeitos e as múltiplas implicações do atual momento nas condições de vida dos discentes, tornando-a significativa de modo a evitar um mau desempenho que venha a favorecer a evasão e o fracasso escolar.

Art. 45. As APNPs mediadas ou não por TICs poderão ser avaliadas, para fins de cômputo de notas, nos termos do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFAM, preferencialmente de forma não presencial.

Art. 46. O processo de avaliação da aprendizagem, mediadas ou não por TICs, deverá ser contínuo, numa dinâmica interativa, envolvendo todas as atividades propostas nos diversos espaços de aprendizagens utilizados pelo professor.

Art. 47. A avaliação deve ser compreendida como um momento de aprendizagem, sendo importante considerar no ato avaliativo os conteúdos significativos, de modo a não exaurir os discentes diante das múltiplas disciplinas cursadas em dado ciclo formativo.

Parágrafo único. Recomenda-se priorizar avaliações interdisciplinares de modo a integrar diversos conteúdos e disciplina, considerando o contexto excepcional da pandemia.

Art. 48. Cada curso deverá possuir um calendário de avaliações a fim de evitar sobrecarga de atividades avaliativas na mesma data e horário, especialmente, quando tratar-se de atividades síncronas mediadas por ferramentas digitais de informação e comunicação.

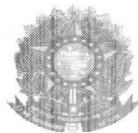
Parágrafo único. O calendário de avaliações será elaborado pela Coordenação de Curso junto aos docentes, e o atendimento ao calendário de avaliações será acompanhado pelas Coordenações de Curso e pelas Diretorias de Ensino.

Art. 49. É importante que sejam criadas estratégias que possibilitem o feedback das avaliações realizadas em um processo *continuum* de verificação entre o que foi aprendido e a promoção de novos aprendizados.

Art. 50. As atividades avaliativas que dependem de conexão com internet, seja na forma síncrona ou assíncrona, devem prever adequação para os discentes que não possuem ou possuem escasso acesso à internet.

Art. 51. As atividades avaliativas aos discentes em Estudo Dirigido poderão ocorrer por meio de solicitação de trabalhos dirigidos ou por outras formas identificadas pelos docentes como viáveis e que garantam a qualidade do processo avaliativo.

Art. 52. A definição do prazo de entrega das atividades avaliativas pelo discentes deverá considerar as especificidades locais e/ou das turmas/discentes, para contemplar as possíveis dificuldades ou impossibilidades de acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Havendo dificuldades ou impossibilidades de acesso dos discentes, o prazo de entrega das atividades avaliativas pelo discente deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

Art. 53. Devem ser realizados periodicamente os Conselhos de Classe Diagnósticos nos Cursos na forma Integrada e conselhos parciais nas formas subsequente, graduação e EJA a fim de avaliar o desempenho, frequência e avaliações realizadas redimensionando o que for necessário.

Art. 54. Os possíveis casos de reprovação devem ser avaliados e decididos pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos de nível médio e pelo Colegiado de Curso, no caso de cursos de Graduação, considerando a análise contextualizada do processo de ensino-aprendizagem decorrente das adequações curricular e metodológica realizadas.

Parágrafo único. Compete aos professores com apoio da Equipe Pedagógica, da Coordenação de Curso e da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão organizar atividades de recuperação paralela, para os discentes que apresentarem baixo rendimento, com o objetivo de assegurar condições de ensino-aprendizagem de forma equânime.

Art. 55. Para os discentes com necessidades educacionais específicas, os docentes, junto com o Napne e a equipe pedagógica, deverão adequar o plano de ensino, realizando a prévia adaptação e flexibilização do material didático, do processo avaliativo e da metodologia de ensino, para que atenda às necessidades específicas do discente.

Art. 56. Fica assegurado ao discente o direito à segunda chamada da atividade avaliativa.

Parágrafo único. O discente deverá solicitar segunda oportunidade de avaliação junto ao setor competente do *campus*, no prazo de até cinco dias úteis, mediante apresentação de justificativa, considerando as dificuldades ou impossibilidades presentes na pandemia.

Art. 57. Excepcionalmente neste período, o discente que necessitar de revisão de avaliação deverá solicitar junto ao setor competente no *campus*, no prazo de até cinco dias úteis, desde que devidamente fundamentado.

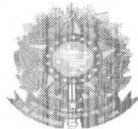
Art. 58. Fica estabelecida a redução para três etapas nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada no ano letivo de 2020.

§ 1º As atividades avaliativas ocorrerão em três etapas no ano letivo 2020 para Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada.

§ 2º As notas obtidas nas avaliações realizadas e as frequências deverão ser registradas no SIGAA em suas respectivas etapas.

§ 3º Para a 4ª etapa, excepcionalmente suprimida no ano letivo 2020, deverá ser registrada a repetição da maior nota obtida pelo discente dentre aquelas das três etapas efetivamente realizadas.

Art. 59. A recuperação paralela deverá ser mantida, nos termos do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFAM, por meio de APNP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA

Art. 60. A frequência dos discentes durante a adoção das APNPs poderá ser computada considerando:

- I - APNPs mediadas por TICs: a realização das atividades/avaliações e/ou a participação síncrona ou assíncrona nas aulas não presenciais, cabendo aos docentes a definição;
- II - APNPs não mediadas por TICs: a entrega dos materiais aos discentes, sua realização e sua devolutiva.

§ 1º No caso das APNPs não mediadas por TICs, projetos integradores e estudos dirigidos, a devolutiva das atividades realizadas pelos discentes garantirá a frequência em todos os dias letivos no período entre a entrega do material ao discente e seu retorno ao docente.

§ 2º Recomenda-se que os discentes e/ou seus responsáveis atestem que receberam e que entregaram as atividades, assinando a lista providenciada pelo *campus*/curso.

Art. 61. Nos cursos da forma integrada, devido à redução do número de etapas de quatro para três, a frequência da 4ª etapa deverá ser a repetição da etapa com maior frequência, sem prejuízo ao discente.

Art. 62. Os discentes e/ou seus responsáveis deverão ser previamente orientados quanto à forma adotada pelo *campus*/curso para o cômputo da frequência.

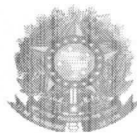
Art. 63. Os discentes infrequentes deverão ser contactados pela equipe multiprofissional para fins de identificação e resolução dos possíveis impeditivos para sua frequência, por meio de estratégias pedagógicas em parceria com os docentes e com os coordenadores dos cursos.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 64. A Assistência Estudantil será prestada conforme previsto em cada PLANO DE AÇÃO PARA O RETORNO ÀS AULAS NÃO PRESENCIAIS/CONTIGENCIAMENTO, formulado pelos campi, de forma a possibilitar aos discentes, prioritariamente os que estão em situação de vulnerabilidade social, suporte para o desenvolvimento das APNPs previstas pelo campus.

Art. 65. Como estratégia de ação biopsicossocial para atendimento aos discentes a partir do reinício do calendário acadêmico e com o objetivo de reverter a situação socioeconômica do corpo discente do campus, diante das consequências causadas pela pandemia na saúde pública, recomenda-se:

- I - Continuidade da implementação do edital seletivo Programa Socioassistencial 2020.1, operacionalizando os benefícios alimentação, material didático pedagógico escolar, transporte, moradia, creche, emergencial extraordinário, condicionados a assinatura de termo de compromisso do discente quanto a manter índice de frequência e desempenho escolar além de outros previstos no edital;
- II - Prorrogação do edital seletivo Programa Socioassistencial 2020.1 nos termos das legislações vigentes, e condicionalidade em edital, além de outras previstas no item I deste;
- III - Garantir o atendimento biopsicossocial aos discentes, e quando necessário, orientar ao núcleo familiar dos mesmos a procurar o serviço especializado de referência no município;
- IV - Formação e entrega do kit material didático-pedagógico adquirido pelo *campus* e em processo de aquisição, condicionado a assinatura de termo de empréstimo e ou guarda do material e ou equipamentos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

apoio pedagógico recebido pelo discente do *campus*, além de outras condicionalidades previstas em edital e item I e II deste;

V - Planejamento e proposta de aquisição de itens, por meio do Programa Socioassistencial Estudantil, relacionados aos desafios do processo educacional na retomada das atividades presenciais;

VI - Manter o acompanhamento individual dos discentes PCDs, indígenas, comunidades rurais e quilombolas, quanto ao acesso de qualidade às ações pedagógicas, assistenciais, nutricionais, psicológicas e de saúde no âmbito do Instituto;

VII - Manutenção, monitoramento e avaliação do atendimento biopsicossocial aos discentes, e quando necessário, ao núcleo familiar dos mesmos;

VIII - Acompanhar junto aos campi ações voltadas para os discentes em situação de estágio curricular com previsão de conclusão do curso em 2020 (Seguro de Vida);

§ 1º Os benefícios de transporte, moradia e creche estão restritos aos dias e *campus* com atividade presencial em escala de revezamento.

§ 2º O acesso à inclusão digital será assegurado por meio do benefício material didático pedagógico escolar para os discentes com benefício deferido em edital.

§ 3º Os discentes não contemplados e com perfil para qualquer um dos benefícios supracitados poderão solicitá-los por meio do benefício emergencial extraordinário, o qual possui fluxo contínuo de forma a viabilizar o atendimento, pelo serviço social, das demandas emergenciais dos discentes após fechamento do período de inscrição do edital em questão.

CAPÍTULO IX
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 66. Permitir a reabertura dos prazos para os procedimentos de trancamento de matrícula para os discentes de todos os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFAM, bem como o cancelamento de matrícula em disciplinas, para os discentes dos Cursos de Graduação, Subsequente e PROEJA.

Art. 67. O discente ou responsável poderá, durante a vigência das atividades pedagógicas não presenciais (APNP), solicitar o trancamento da disciplina ou trancamento da matrícula, não computando no tempo de integralização do curso.

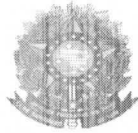
§ 1º. O trancamento da matrícula ou da disciplina deverá ser realizado antes do fechamento do período letivo.

§ 2º. O requerimento poderá ser realizado para quaisquer disciplinas que o discente esteja matriculado e terá validade durante todo o período letivo vigente.

§ 3º. A renovação de matrícula somente poderá ocorrer conforme a nova oferta da disciplina e quando iniciar o período letivo 2020.2, no caso dos cursos semestrais ou, em 2021, nos casos dos cursos anuais.

§ 4º. A solicitação deverá ser realizada diretamente com os protocolos dos campi, preferencialmente por endereço eletrônico, anexando ao e-mail o formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado, juntamente com o "Nada Consta" da Biblioteca.

§ 5º. No caso de discentes que sejam menores de 18 (dezoito) anos, a solicitação deve ser realizada pelo responsável legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 68. Os discentes que trancaram matrícula no período letivo de 2020.1, poderão reabrir a matrícula, sem prejuízo, para continuidade dos estudos por meio das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 69. O discente não perderá sua vaga por motivo de reprovações consecutivas ou por extrapolar o tempo de integralização, enquanto perdurarem o estado de excepcionalidade da pandemia do COVID-19 e as atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 70. Ao realizar o trancamento das disciplinas ou o trancamento do curso, os discentes terão os benefícios socioassistenciais suspensos.

Art. 71. Caso o discente não retorne para as atividades acadêmicas, a sua vaga deverá ser garantida pelo período que durar as atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), mantendo sua matrícula trancada compulsoriamente por vínculo institucional.

§ 1º. No retorno das atividades presenciais, o discente ainda poderá manter o trancamento da matrícula por mais um semestre/ano letivo, de acordo com a periodicidade de cada curso.

§ 2º. Extrapolado o prazo do §1º, o discente deverá solicitar o retorno à instituição, caso contrário, perderá a sua vaga.

Art. 72. O período de trancamento de matrícula solicitado pelo aluno, durante a excepcionalidade de pandemia do COVID-19, não será contabilizado no tempo de integralização do curso.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 73. Para o retorno das atividades acadêmicas por meio de APNPs, fica determinado o planejamento por meio do Plano de Retorno dos *campi* e da revisão dos Calendários Acadêmicos, com base no Plano de Biossegurança, no novo Calendário Sistêmico do IFAM e na Portaria Conjunta nº 02 – PROEN/PPGI/PROEX, de 04 de agosto de 2020.

§ 1º Os Planos de Retorno e os Calendários Acadêmico serão avaliados e homologados por Comissão específicas.

§ 2º Em caso de nova suspensão das aulas decorrente da pandemia do Covid-19, os Planos e os Calendários deverão ser reajustados.

Art. 74. Caberá ao *campus* elaborar sistematicamente relatórios das APNPs desenvolvidas para análise da Pró-Reitoria de Ensino e conseqüente validação das atividades e da carga horária desenvolvidas.

Art. 75. Fica determinado que todos os atos e documentos relativos ao retorno das aulas dos *campi* deverão ser anexados/concentrados em seus respectivos processos no SIPAC.

Parágrafo único. Os *campi* ficam ciente que todos os seus atos e documentos estão passíveis de auditoria interna e/ou externa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76. Os cursos ofertados em Comunidades Indígenas serão retomados no tempo definido pelas próprias comunidades, ficando prorrogado o prazo máximo para integralização destes cursos, sem prejuízo algum aos discentes.

Art. 77. Estas Diretrizes têm validade, a partir da data de sua publicação, enquanto perdurar a autorização pelo Ministério da Educação – MEC, das atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), na forma integral ou parcial, no âmbito do IFAM em decorrência da excepcionalidade do Covid-19.

Art. 78. Os casos omissos serão avaliados pelas Diretorias Gerais dos campi, em primeira instância, e pelas Pró-Reitorias de Ensino e/ou de Extensão, conforme o caso, em segunda e última instância.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior